

B)u.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2024 PROPOSTA N.º 013/2024/GAP
Realizada em 07/02/2024 DELIBERAÇÃO N.º 55/2024
ASSUNTO: Renovação do Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal

Tendo em conta a crescente e generalizada subida dos preços dos bens e serviços, com fortes impactos na situação social e económica das famílias, o Município de Setúbal considera ser de manter, no ano transato, iniciativas e medidas excecionais de apoio e proteção às famílias, e demais entidades da economia social, sendo de destacar o apoio ao recurso ao transporte público, mediante a atribuição de um apoio de 10 € (dez euros) para a aquisição de todas as modalidades do passe Navegante Municipal do Município de Setúbal, apoio esse aprovado através da Deliberação da Câmara Municipal n.º 1100/2023, de 22-11-2023, e da Deliberação da Assembleia Municipal n.º 062/2023, de 27-12-2023.

A manutenção deste apoio a disponibilizar pelo Município de Setúbal, fundado em razões de interesse público municipal deverá, para simplificação da sua atribuição, traduzir-se na disponibilização das diversas modalidades do passe Navegante Municipal Setúbal, quer em pontos de venda do operador Carris Metropolitana, quer em pontos de venda de outros operadores, designadamente os operadores CP e Fertagus, de que é Autoridade de Transportes o Estado, nos termos do artigo 5.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 09 de junho.

Compete à Transportes Metropolitanos de Lisboa (TML) prosseguir esforços no sentido de que todos os títulos válidos nos operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa, incluindo aqueles que têm bonificações ou isenções tarifárias, possam ser disponibilizados ao público em meios eletrónicos e na totalidade da rede de vendas.

A implementação desta medida deve, nos termos do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências estabelecido entre o Município de Setúbal e a Área Metropolitana de Lisboa (AML), em 18 de março de 2019, ser articulada entre a AML e o Município de Setúbal, uma vez que esta incide sobre títulos que integram o Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, devendo o financiamento dos correspondentes impactes ser assegurado pelo Município.

O Município de Setúbal assegurará o financiamento do impacto da medida de redução tarifária em causa no sistema de transportes coletivos da Área Metropolitana de Lisboa, mediante a entrega à TML, enquanto autoridade de transportes metropolitana, do montante das contrapartidas financeiras devidas pelo Município aos titulares das receitas tarifárias dos títulos sobre os quais impende a medida.

As incidências negativas da medida, que englobam a perda de receitas tarifárias em títulos de abrangência metropolitana, cuja titularidade é mais vasta que a dos operadores destinatários da medida, são pagas exclusivamente a estes últimos, uma vez que estes operadores se encontram abrangidos pelo Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito do qual são estabelecidos mecanismos de redistribuição de receitas.

Pretendendo-se que a disponibilização dos títulos a preço reduzido seja assegurada em pontos de venda, não só do operador Carris Metropolitana, mas também de outros operadores, designadamente CP e Fertagus, o Município de Setúbal deve, outrossim, assegurar a articulação com o Estado, na qualidade de autoridade de transportes destes operadores, nos termos previstos no artigo 41.º, n.º 2, do RJSPTP, que dispõe que “as decisões respeitantes a títulos intermodais válidos em operadores de serviço público sob competência de mais do que uma autoridade de transporte carecem de acordo entre as autoridades de transporte envolvidas quanto à definição das respetivas regras de utilização, dos critérios para a repartição das receitas pela utilização dos títulos intermodais entre os operadores envolvidos e quanto à fixação e atualização tarifária”, sendo necessário estabelecer um Acordo com base no pressuposto de que tal articulação se realizou.

Independentemente da concordância das partes, compete à TML, na qualidade de Autoridade de Transportes e de Contraente Público/contratante dos serviços prestados pela Carris Metropolitana, e ao Estado, na qualidade de Autoridade de Transportes, designadamente dos operadores CP e Fertagus, transmitir aos respetivos operadores todas as instruções legalmente necessárias à implementação da redução tarifária proposta pelo Município de Setúbal, tendo sido celebrado entre o Município de Setúbal, a AML e a TML um Acordo para a redução tarifária de todas as modalidades de passes navegante® municipais de Setúbal, acordo esse celebrado no pressuposto do cumprimento prévio desta formalidade, bem como no pressuposto de que o conteúdo do presente Acordo mereceu a concordância dos referidos operadores e do Estado.

Assim, considerando que:

1. A AML delegou na TML as suas competências próprias de autoridade de transportes, e ainda, subdelegou as competências de autoridade de transportes que lhe foram delegadas pelos




Municípios e pelo Estado relativamente ao serviço público de transporte de passageiros intermunicipal e municipal da área metropolitana de Lisboa;

2. Ao abrigo dos referidos instrumentos contratuais, compete à TML a gestão do financiamento das obrigações de serviço público e das compensações pelo cumprimento de obrigações tarifárias, concretamente, do tarifário metropolitano, e bem assim, o cálculo, aprovação e realização dos pagamentos de quaisquer contrapartidas ou compensações devidas aos operadores de serviço público, incumbindo-lhe, nessa medida, assegurar a articulação com o Município no âmbito da implementação da redução tarifária aprovada, objeto do Acordo para a redução tarifária de todas as modalidades de passes navegante municipais de Setúbal, já estabelecido entre as partes, cuja minuta foi aprovada através da Deliberação da Câmara Municipal n.º 4133/2022, de 21-12-2022;
3. A entidade delegante ou subdelegante pode emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado ou subdelegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados ou subdelegados;
4. A implementação da medida de redução tarifária em causa deve, assim, continuar a ser articulada entre o Município de Setúbal e a AML, bem como entre a AML e a TML;
5. O Município de Setúbal continuará a assegurar o financiamento do impacto da medida de redução tarifária nas receitas de bilheteira resultantes da operação da Carris Metropolitana, mediante a entrega à TML das compensações devidas pelo cumprimento da obrigação de redução tarifária objeto do Acordo já estabelecido.
6. Continua a incumbir à TML, nos termos dos instrumentos contratuais identificados, dos seus Estatutos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a gestão do sistema central de bilhética integrado de todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa, pelo que a TML deve, também nessa qualidade, assegurar o apoio necessário ao Município de Setúbal para efeitos de implementação da medida aprovada;

Considerando, ainda, que:

7. Em 22 de dezembro de 2022, o Município de Setúbal, a AML e a TML celebraram o já mencionado Acordo para a redução tarifária de todas as modalidades de passes navegante® municipais de Setúbal;
8. Ao abrigo do disposto na Cláusula 9.ª do referido Acordo, as Partes podem tomar a iniciativa de renovar o Acordo, prolongando a sua vigência e efeitos;
9. O Município de Setúbal, após articulação com a AML e TML, aprovou por unanimidade a Deliberação n.º 1100/2023 - que propõe o prolongamento da atribuição de um apoio de 10 € (dez euros), para a aquisição de qualquer das modalidades do passe Navegante Municipal do respetivo município-, a qual foi submetida e aprovada na Assembleia Municipal, através da Deliberação n.º 062/2023/AM;



10. No âmbito do Orçamento de Estado para 2024, foi aprovada a gratuidade do passe sub23, em articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana;
11. Posteriormente foi publicada a Portaria n.º 7-A/2004, de 5 de janeiro, que regula a atribuição da referida gratuidade, definindo as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP;
12. A TML continuará a prosseguir esforços no sentido de que todos os títulos válidos nos operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa, incluindo aqueles que têm bonificações ou isenções tarifárias, possam ser disponibilizados ao público em meios eletrónicos e na totalidade da rede de vendas.

Atento o *supra* exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos da proposta de minuta em anexo, a Adenda ao Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal, entre o Município de Setúbal, a AML e a TML, e mencionado *supra*, o qual tem por objeto estabelecer um novo período de vigência do mesmo, prorrogando-se, nessa conformidade, a validade do Acordo celebrado até 31 de dezembro de 2024.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atual.

Anexos:

- Anexo I - Minuta de Adenda ao Acordo sobre a implementação de redução tarifária de todas as modalidades de Passes Navegante Municipais de Setúbal

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

**ADENDA AO ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA
DE TODAS AS MODALIDADES DE
PASSE NAVEGANTE MUNICIPAIS DE SETÚBAL**

ENTRE:

MUNICÍPIO DE SETÚBAL, pessoa coletiva n.º 501 294 104, com sede na Praça do Bocage, 2900-866, em Setúbal, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Doutor André Valente Martins, com poderes para o ato, doravante designado por “**MUNICÍPIO**”

E

ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA, pessoa coletiva n.º 502 826 126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado pelo Senhor Carlos Humberto de Carvalho, na qualidade de Primeiro-Secretário da Comissão Executiva da Área Metropolitana de Lisboa, com poderes para o ato, doravante designada por “**AML**”;

E

TML - TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA, E.M.T., S.A., pessoa coletiva n.º 516 150 359, com o capital social de vinte e cinco milhões de euros e com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, 23, 25 e 25-A, 1100-187 - Lisboa, neste ato representado por Faustino José Couto e Guedes Gomes e por Sónia Cristina Mourão Alegre, com poderes para o ato, doravante designada por “**TML**”;

em conjunto designados por “**Partes**”,

Considerando que:

- A.** Em 22 de dezembro de 2022, o **MUNICÍPIO**, a **AML** e a **TML** celebraram um Acordo para a redução tarifária de todas as modalidades de passes navegante® municipais de Setúbal;
- B.** Ao abrigo do disposto na Cláusula 9.ª do referido Acordo, as **Partes** podem tomar a iniciativa de renovar o Acordo, prolongando a sua vigência e efeitos;
- C.** O Município, após articulação com a **AML** e **TML**, aprovou por unanimidade a Deliberação n.º 1100/2023, que propõe o prolongamento da atribuição de um apoio de 10 € (dez euros), para a aquisição de qualquer das modalidades do passe Navegante Municipal do respetivo município;



Considerando ainda que:

- D. No âmbito do Orçamento de Estado para 2024, foi aprovada a gratuitidade do passe sub23, em articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana;
- E. Posteriormente foi publicada a Portaria n.º 7-A/2004, de 5 de janeiro, que regula a atribuição da referida gratuitidade, definindo as condições de atribuição dos passes gratuitos para jovens estudantes, nas modalidades sub 18+TP e estudante sub 23+TP;
- F. A TML continuará a prosseguir esforços no sentido de que todos os títulos válidos nos operadores de transportes públicos da área metropolitana de Lisboa, incluindo aqueles que têm bonificações ou isenções tarifárias, possam ser disponibilizados ao público em meios eletrónicos e na totalidade da rede de vendas.

Considerando, por último, que:

- G. O município de Setúbal continuará a assegurar o financiamento do impacto da medida de redução tarifária nas receitas de bilheteira resultantes da operação da Carris Metropolitana, mediante a entrega à TML das compensações devidas pelo cumprimento da obrigação de redução tarifária objeto do presente Acordo.
- H. Continua a incumbir à TML, nos termos dos instrumentos contratuais identificados, dos seus Estatutos e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 121/2019, de 22 de agosto, a gestão do sistema central de bilhética integrado de todos os operadores do serviço público de transporte de passageiros da área metropolitana de Lisboa, pelo que a TML deve, também nessa qualidade, assegurar o apoio necessário ao Município para efeitos de implementação da medida acima identificada;



É livremente e de boa-fé acordado e reciprocamente aceite a presente ADENDA AO ACORDO SOBRE A REDUÇÃO TARIFÁRIA DE TODAS AS MODALIDADES DE PASSES NAVEGANTE MUNICIPAIS DE SETÚBAL, doravante abreviadamente designado por “Adenda”, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

A Adenda ao Acordo tem por objeto estabelecer um novo período de vigência do mesmo.

Cláusula 2.ª

Vigência e regime aplicável

1. É prorrogada a validade do Acordo até 31 de dezembro de 2024.
2. Em tudo o que não foi expressamente regulado pela presente Adenda, mantém-se em vigor o estabelecido no Acordo anteriormente celebrado.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada uma das Partes

Lisboa, XX de fevereiro de 2024

Em representação do **MUNICÍPIO DE SETÚBAL**

O Presidente da Câmara Municipal

André Valente Martins

Em representação da **ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA**

O Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa

Carlos Humberto de Carvalho

Em representação da **TRANSPORTES METROPOLITANOS DE LISBOA**

O Presidente do Conselho de Administração

A Vogal do Conselho de Administração

Faustino José Couto e Guedes Gomes

Sónia Cristina Mourão Alegre